

**EMENDA DE PLENÁRIO N° , DE 2006**  
**(do Senhor Dep. Fernando Coruja)**

Ao substitutivo do PL 5.855, de 2005, que dispõe sobre a propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais.

Acrescente-se o seguinte parágrafo 5º ao art. 23, modificado pelo artigo 1º do substitutivo ao PL 5.855/2005:

Art. 1º .....

“Art. 23 .....

§ 5º Ficam vedadas quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato entre o registro e a eleição a pessoas físicas ou jurídicas.” (NR)

**Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2006.**

**Deputado FERNANDO CORUJA  
PPS/SC**